



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5375 (20 DE AGOSTO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE CASINHAS, BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica autorizada a implantação e a manutenção de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Caieiras.

Parágrafo único. Será facultado ao Poder Executivo Municipal a criação de convênios e parcerias com a iniciativa privada, objetivando garantir a execução do disposto no *caput*, deste artigo.

ARTIGO 2º – As casinhas, bebedouros e comedouros para cães deverão:

I - possuir sinalização;

II - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

III - conter ração em condições ideais, respeitadas a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

IV - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável, a fim de garantir a segurança dos animais;

V - ser instalados fora das dependências sanitárias;

VI - obedecer às regras legais de higienização.

Parágrafo único. A manutenção das casinhas, bebedouros e comedouros para cães deverão ser periciadas com a periodicidade máxima de 03 (três) meses, de modo a realizar os reparos necessários nos equipamentos.

ARTIGO 3º – A danificação das casinhas, bebedouros e comedouros para cães importará na penalidade de multa, no importe de 20 Unidades



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5375 (20 DE AGOSTO DE 2020)

-2-

fiscais do Município de Caieiras (UFMC's), sendo a sanção dobrada em caso de reincidência, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Agosto de 2.020.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Autoria: **Reginaldo de Oliveira Vasconcelos "Régis do HC"**